



O Tribunal de Justiça confirma que a Irlanda deve recuperar a quantia de 8 euros por passageiro junto das companhias aéreas beneficiárias de um auxílio de Estado ilegal

A diferença entre as taxas reduzida e normal do imposto irlandês sobre o transporte aéreo constitui um auxílio ilegal que deve ser recuperado independentemente do benefício que as companhias aéreas tenham efetivamente retirado do auxílio

Em julho de 2009, a Ryanair pediu à Comissão que apreciasse se o «imposto sobre o transporte aéreo» aplicado pela Irlanda às companhias aéreas não constituía um auxílio de Estado ilegal a favor de certos dos seus concorrentes. Com efeito, segundo a Ryanair, esses concorrentes tinham, nomeadamente, retirado uma vantagem financeira do facto de operarem inúmeros voos para destinos situados a menos de 300 km do aeroporto de Dublin, para os quais o montante do imposto ascendia a 2 euros por passageiro, ao passo que os outros voos com partida da Irlanda estavam sujeitos a uma taxa de 10 euros ¹.

Em julho de 2012, a Comissão considerou ² que a aplicação de uma taxa mais baixa aos voos de curta distância constituía um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno ³. Ordenou, então, a recuperação deste auxílio junto dos beneficiários, esclarecendo que o montante do auxílio correspondia à diferença entre a taxa reduzida de 2 euros e a taxa *standard* de 10 euros, ou seja, 8 euros.

A Aer Lingus e a Ryanair, que figuravam igualmente entre os beneficiários do auxílio, interpuseram recursos no Tribunal Geral da União Europeia contra a decisão da Comissão que ordenou a recuperação do auxílio ilegalmente recebido. Com os seus acórdãos proferidos em 5 de fevereiro de 2015 ⁴, o Tribunal Geral anulou parcialmente esta decisão com fundamento no facto de a Comissão não ter logrado demonstrar que a vantagem de que beneficiaram as companhias aéreas em causa ascendia, em todos os casos, a 8 euros por passageiro.

A Comissão interpôs um recurso contra os acórdãos do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que as companhias aéreas que puderam usufruir da taxa reduzida beneficiaram de uma vantagem concorrencial de 8 euros relativamente às companhias que pagaram a taxa *standard*. Assim, a restituição **desta vantagem exigia**, conforme indicou a Comissão na sua decisão, **a recuperação pela Irlanda de uma quantia de 8 euros por passageiro de cada um dos voos em causa.**

¹ A Irlanda alterou, com efeitos a partir de 1 de março de 2011, as regras relativas ao imposto sobre o transporte aéreo, criando uma taxa única de 3 euros aplicável a todas as partidas independentemente da distância percorrida.

² V. comunicado de imprensa da Comissão (IP/12/833 de 25 de julho de 2012).

³ Em contrapartida, por decisão de 13 de julho de 2011, a Comissão declarou, nomeadamente, que a não aplicação do ATT aos passageiros em correspondência ou em trânsito não constituía um auxílio de Estado, porquanto essa medida não era seletiva (v. comunicado de imprensa da Comissão n.º IP/11/874 de 13 de julho de 2011). Esta decisão foi parcialmente anulada por um acórdão do Tribunal Geral de 25 de novembro de 2014 (processo **T-512/11**, *Ryanair Ltd/Comissão*, v. igualmente CI n.º **159/14**).

⁴ Acórdãos do Tribunal Geral de 5 de fevereiro de 2015, *Aer Lingus Ltd/Comissão* (**T-473/12**) e *Ryanair Ltd/Comissão* (**T-500/12**), v. CI n.º **14/15**.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça sublinha que a recuperação do auxílio implica a restituição da vantagem que as companhias aéreas puderam retirar da aplicação da taxa reduzida e não a restituição do benefício económico que estas sociedades puderam eventualmente realizar através da exploração dessa vantagem. Com efeito, a vantagem controvertida não consistia no facto de estas companhias aéreas terem podido propor preços mais competitivos relativamente aos seus concorrentes. Resultava apenas do facto de que estas sociedades tiveram de pagar um montante inferior àquele que deveriam ter pago se os seus voos estivessem sujeitos à taxa *standard*.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça salienta que nada impedia os beneficiários do auxílio de aumentar o preço dos seus bilhetes sujeitos à taxa reduzida de 8 euros, a fim de realizar benefícios económicos correspondentes à diferença entre a taxa reduzida e a taxa *standard*. A este respeito, o Tribunal de Justiça refuta o argumento da Aer Lingus e da Ryanair segundo o qual, dado que já não têm efetivamente a possibilidade de recuperar, junto dos seus passageiros, o montante de 8 euros, a sua obrigação de restituir esta quantia equivaleria à imposição de um encargo financeiro adicional ou de uma sanção com carácter discriminatório.

Por conseguinte, contrariamente ao que o Tribunal Geral decidiu, o Tribunal de Justiça considera que **a Comissão não estava obrigada a apreciar se e em que medida os beneficiários do auxílio utilizaram efetivamente a vantagem económica resultante da aplicação da taxa reduzida**. Assim, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito no seu acórdão ao ter censurado a Comissão por ter fixado o montante do auxílio a recuperar em 8 euros por passageiro.

Nestas condições, **o Tribunal de Justiça anula a parte do acórdão do Tribunal Geral afetada por esse erro e nega provimento, na totalidade, aos recursos interpostos pela Aer Lingus e pela Ryanair contra a decisão da Comissão**.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106